

PROJETO DE LEI Nº 055/2026, de 13 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO TIPIFICADO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Tipificado Família Acolhedora, destinado a prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção e afastamento da família de origem.

§1º Caracteriza risco social, para os fins do Serviço instituído por esta Lei, a violação dos direitos fundamentais da criança ou adolescente, quando estiverem ameaçados ou não efetivados os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§2º O Serviço Tipificado mencionado no *caput* constitui modalidade de acolhimento e tem por objetivo interromper o processo de violência no qual crianças e adolescentes se encontrem inseridos no âmbito de suas famílias.

§3º A criança ou adolescente ficará aos cuidados da Família Acolhedora até reunir condições de ser reintegrada à sua família biológica.

§4º As crianças e adolescentes serão encaminhadas às famílias acolhedoras por ato do Conselho Tutelar, com ratificação do Juizado competente.

Art. 2º Para implantação do Serviço, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social no âmbito da Assistência Social, com vistas a trabalhar tanto a transição com os beneficiários encaminhados quanto com as famílias de origem e a preparação da família acolhedora.

§1º A Administração Municipal poderá dispor de profissional do seu quadro efetivo para compor a equipe multidisciplinar, ao qual caberá gratificação mensal no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo.

§2º A gratificação prevista no parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais, incidindo sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação caberá a implementação do Serviço tratado por esta Lei, especialmente no cadastramento, preparação e atendimento psicossocial das famílias acolhedoras.

Parágrafo único. Constituem condições ao cadastro de Família Acolhedora: possuir o casal de 25 a 65 anos de idade; demonstrar aptidão para zelar pela saúde da criança; possuir recursos mínimos que assegurem condições dignas de moradia, alimentação e vestuário; garantir a frequência à escola; ser domiciliado no Município de Iraí; não responder a inquérito policial; e não ter envolvimento com problemas psiquiátricos, alcoolismo ou vício em drogas ilícitas.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento de um subsídio financeiro mensal à Família Acolhedora, no valor de um salário-mínimo por criança ou adolescente acolhido, podendo este valor ser acrescido em 50% (cinquenta por cento) caso a criança ou adolescente seja portadora de necessidades especiais.

Art. 5º A despesa decorrente da presente Lei, será coberta por dotação orçamentária criada através de lei específica para tal fim, alocadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação e/ou no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 6º A execução do Serviço criado por meio da presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 13 de agosto de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 055/2026.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Iraí, o Serviço Tipificado Família Acolhedora, destinado a oferecer proteção provisória a crianças e adolescentes que, por decisão judicial ou determinação do Conselho Tutelar, necessitem ser temporariamente afastados de sua família de origem em razão de situação de risco pessoal ou social.

A proposta encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito municipal, o projeto complementa e dá concretude ao que já dispõem a Lei Municipal nº 2.823, de 10 de fevereiro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e a Lei Municipal nº 2.829, de 06 de abril de 2015, que organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município e prevê, em seu artigo 10, inciso II, alínea "c", o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a serem ofertados. Até o momento, contudo, o Município não dispõe de regulamentação específica que discipline a operacionalização desse serviço, o cadastramento das famílias acolhedoras e a concessão do subsídio financeiro correspondente, lacuna que o presente Projeto de Lei busca sanar.

Diante do exposto, e por se tratar de medida que visa a assegurar proteção mais adequada às crianças e adolescentes do Município que se encontrem em situação de risco, em consonância com a legislação federal e municipal vigente, solicita-se aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 13 de agosto de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal